

**Comunicação da Comissão nos termos do procedimento previsto no nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho**

**Imposição de obrigações de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal**

(95/C. 200/03)

1. Não obstante o facto de o arquipélago dos Açores não se inserir, até 30 de Junho de 1998, no âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2408/92 relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, o Governo português decidiu, em conformidade com a alínea e) do artigo 1º da Decisão da Comissão de 6 de Julho de 1994, relativa ao auxílio concedido à empresa TAP, aplicar as disposições do nº 1, alínea a), do artigo 4º do regulamento supracitado, a fim de impor, a partir de 1 de Janeiro de 1996, obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados nas nove rotas seguintes:
  - Lisboa/Funchal/Lisboa
  - Lisboa/Porto Santo/Lisboa
  - Porto/Funchal/Porto
  - Porto/Porto Santo/Porto
  - Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa
  - Lisboa/Terceira/Lisboa
  - Lisboa/Terceira/Horta/Lisboa
  - Lisboa/Horta/Lisboa
  - Funchal/Ponta Delgada/Funchal
2. As obrigações de serviço público são as seguintes:
  - *Em termos do número de frequências mínimas:*
    - na rota Lisboa/Funchal/Lisboa, 58 frequências semanais de ida e volta durante a estação de Verão e 51 frequências semanais de ida e volta durante a estação de Inverno, ou seja, pelo menos seis frequências diárias,
    - na rota Lisboa/Porto Santo/Lisboa, duas frequências semanais de ida e volta durante todo o ano, podendo estas ter escala no Funchal,
    - na rota Porto/Funchal/Porto, quatro frequências semanais de ida e volta durante todo o ano,
    - na rota Porto/Porto Santo/Porto, uma frequência semanal de ida e volta durante a estação de Verão,
    - na rota Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa, 14 frequências semanais de ida e volta durante a estação de Verão e nove frequências semanais de ida e volta durante a estação de Inverno,
    - na rota Lisboa/Terceira/Lisboa, sete frequências semanais de ida e volta durante todo o ano, podendo uma delas ter escala na Horta,
    - na rota Lisboa/Horta/Lisboa, duas frequências semanais de ida e volta durante todo o ano, podendo uma delas ter escala na Terceira,
    - na rota Funchal/Ponta Delgada/Funchal, duas frequências semanais de ida e volta durante a estação de Verão e uma frequência semanal de ida e volta durante a estação de Inverno.

— *Em termos de horários:*

- as frequências que se seguem devem ser exploradas entre as 8 horas e as 19 horas:
  - i) Na rota Lisboa/Funchal/Lisboa, 34 frequências semanais de ida e volta durante a estação de Verão e 31 frequências semanais de ida e volta durante a estação de Inverno;
  - ii) Na rota Porto/Funchal/Porto, três frequências semanais de ida e volta durante a estação de Verão e duas frequências semanais de ida e volta durante a estação de Inverno.

Estas frequências devem ser repartidas, de forma regular, pela globalidade do período horário supracitado, sempre que tenham de ser exploradas diversas frequências diárias.

- as frequências que se seguem devem ser exploradas entre as 8 horas e as 21 horas:
  - i) Na rota Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa, 12 frequências semanais de ida e volta durante a estação de Verão e sete frequências semanais de ida e volta durante a estação de Inverno (devendo as restantes frequências ser exploradas durante a estação de Verão e a estação de Inverno entre as 6h 30 m e as 21 horas);
  - ii) Na rota Lisboa/Terceira/Lisboa, cinco frequências semanais de ida e volta durante todo o ano;
  - iii) Na rota Lisboa/Horta/Lisboa, duas frequências semanais de ida e volta durante todo o ano.

— *Em termos de capacidade:*

A capacidade semanal mínima oferecida é a seguinte:

- na rota Lisboa/Funchal/Lisboa, 6 670 lugares durante todo o ano e 135 toneladas de carga durante a estação de Verão e 127 toneladas de carga durante a estação de Inverno,
- na rota Lisboa/Porto Santo/Lisboa, 243 lugares e cinco toneladas de carga durante todo o ano,
- na rota Porto/Funchal/Porto, 480 lugares e 10 toneladas de carga durante todo o ano,
- na rota Porto/Porto Santo/Porto, 110 lugares e duas toneladas de carga durante a estação de Verão,
- na rota Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa, 1 848 lugares e 121 toneladas de carga durante a estação de Verão e 1 400 lugares e 95 toneladas de carga durante a estação de Inverno,
- na rota Lisboa/Terceira/Lisboa, 855 lugares e sete toneladas de carga durante todo o ano,
- na rota Lisboa/Horta/Lisboa, 200 lugares e duas toneladas de carga durante todo o ano,
- na rota Funchal/Ponta Delgada/Funchal, 235 lugares e cinco toneladas de carga durante a estação de Verão e 118 lugares e duas toneladas de carga durante a estação de Inverno.

Quando os coeficientes médios de ocupação do conjunto das transportadoras numa rota ultrapassarem os 70 % no período anteriormente homologado, a capacidade mínima a oferecer é acrescida proporcionalmente ao aumento verificado. Esse aumento é notificado, por correio registado, a todas as transportadoras que exploram a rota em causa seis meses antes da sua aplicação efectiva. Simultaneamente, a Comissão das Comunidades Europeias é informada dessa alteração de capacidade, que será objecto de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

— *Em termos de frequências e de capacidade adicionais:*

Durante o período que corresponde às festas de Natal e de passagem de ano, deverão ser oferecidas as frequências e capacidades adicionais mínimas seguintes:

- na rota Lisboa/Funchal/Lisboa, 40 frequências adicionais de ida e volta, que correspondem, no mínimo, a 4 720 lugares e a 100 toneladas de carga,

- na rota Porto/Funchal/Porto, 12 frequências adicionais de ida e volta, que correspondem, no mínimo, a 534 lugares e a 32 toneladas de carga,
- na rota Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa, 10 frequências adicionais de ida e volta, que correspondem, no mínimo, a 1 330 lugares e a 25 toneladas de carga.

Durante o período de férias escolares de Verão, entre Junho e Setembro, deverão ser oferecidas as frequências e capacidades adicionais mínimas seguintes:

- na rota Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa, cinco frequências adicionais de ida e volta, que correspondem, no mínimo, a 590 lugares e a 13 toneladas de carga,
- na rota Porto/Ponta Delgada/Porto, uma frequência adicional de ida e volta, que corresponde, no mínimo, a 132 lugares e a duas toneladas de carga.

Caso as ligações entre o continente e o Funchal e Ponta Delgada sejam interrompidas devido a condições meteorológicas adversas ou a movimentos de greve que afectem os serviços de transporte aéreo, devem ser garantidas frequências adicionais, a fim de assegurar uma oferta diária mínima de 1 500 lugares e 30 toneladas de carga para as ligações entre o continente e o Funchal e de 600 lugares e 10 toneladas de carga para as ligações entre o continente e Ponta Delgada.

Essas capacidades adicionais devem ser oferecidas a partir do momento em que seja possível restabelecer a exploração das rotas e até que se conclua o transporte do tráfego acumulado durante a interrupção da exploração.

— *Em termos de categoria de aeronaves utilizadas:*

As ligações devem ser garantidas através de aparelhos turborreactores com uma capacidade mínima de 90 lugares (\*).

— *Em termos de tarifas:*

A estrutura tarifária deve incluir:

- uma tarifa de referência para a classe económica, sem restrições, que não deve exceder:
  - i) Entre Lisboa e o Funchal ou Porto Santo: 51 600 escudos portugueses ida e volta;
  - ii) Entre o Porto e o Funchal ou Porto Santo: 66 200 escudos portugueses ida e volta.
  - iii) Entre Lisboa e o Ponta Delgada, Horta e Terceira: 72 800 escudos portugueses ida e volta;
  - iv) Entre o Funchal e Ponta Delgada: 51 600 escudos portugueses ida e volta.
- uma gama de tarifas reduzidas adaptadas à procura e subordinadas a condições especiais (Pex, excursão, etc.).
- as tarifas reduzidas ficam reservadas aos residentes das regiões autónomas em causa, aos estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situa no território das regiões autónomas consideradas e aos membros de equipas desportivas das regiões autónomas em questão que se desloquem para participar em competições desportivas oficiais que se realizem no território de Portugal continental. Essas tarifas máximas são as seguintes:
- para as ligações entre qualquer aeroporto de Portugal continental e qualquer aeroporto da região autónoma da Madeira:
  - i) 27 000 escudos portugueses ida e volta para residentes;
  - ii) 19 600 escudos portugueses ida e volta para estudantes;
  - iii) 31 600 escudos portugueses ida e volta para membros de equipas desportivas.
- para as ligações entre qualquer aeroporto de Portugal continental e qualquer aeroporto ou aeródromo da região autónoma dos Açores:
  - i) 43 100 escudos portugueses ida e volta para residentes;
  - ii) 29 500 escudos portugueses ida e volta para estudantes;
  - iii) 44 800 escudos portugueses ida e volta para membros de equipas desportivas.

(\* Consultar *Aeronautical Information of Portugal (AIP)* a propósito das operações nos aeroportos do Funchal e da Horta.

— para as ligações entre qualquer aeroporto da região autónoma da Madeira e qualquer aeroporto da região autónoma dos Açores:

- i) 19 600 escudos portugueses ida e volta para estudantes;
- ii) 31 600 escudos portugueses ida e volta para membros de equipas desportivas.

Estas tarifas reduzidas ficam subordinadas ao sistema de quota-partes («prorate system»), de acordo com as regras internacionais em vigor, quando uma outra transportadora proceder ao transporte de passageiros em cada uma das regiões autónomas.

Estas tarifas máximas deverão ser revistas anualmente pelo Governo português, com base na taxa de inflação prevista e com uma correcção de mais ou menos 3 %. Essa revisão é notificada, por correio registado, às transportadoras que exploram as rotas em causa 90 dias antes da sua aplicação efectiva, sendo simultaneamente objecto de informação à Comissão para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. A tarifa aplicável a residentes não pode, em nenhum caso, ser superior a 60 % do valor da tarifa de referência para a classe económica, devendo a percentagem ser mantida relativamente às tarifas aplicáveis a estudantes e a membros de equipas desportivas.

Se a tarifa for revista no sentido da sua diminuição, as transportadoras que não pretendam, por essa razão, continuar a explorar as rotas em causa podem, excepcionalmente, interromper os seus serviços, desde que respeitem um pré-aviso de três meses.

— *Em termos de continuidade dos serviços:*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por cada estação aeronáutica IATA, 2 % do número de voos previstos.

Salvo em caso de força maior, os atrasos superiores a 15 minutos directamente imputáveis à transportadora não devem afectar mais de 15 % dos voos.

Os serviços devem ser garantidos durante, pelo menos, um ano civil e, salvo no caso da excepção anteriormente mencionada, apenas podem ser interrompidos após um pré-aviso de seis meses.

— *Em termos de comercialização dos voos:*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema de reservas informatizado.

Atendendo à importância e à especificidade das rotas em causa e ao carácter excepcional das exigências ligadas à continuidade dos serviços, as transportadoras comunitárias ficam informadas do seguinte:

- as transportadoras que pretendam dar início à exploração de uma ou várias rotas objecto das presentes obrigações deverão apresentar, previamente, um plano económico que comprove a sua capacidade de exploração dessas rotas durante um ano, de acordo com as obrigações impostas,
- as transportadoras deverão candidatar-se à exploração de uma ou diversas rotas, respeitando as obrigações impostas e sem exigir qualquer compensação antes de 31 de Outubro de 1995,
- a interrupção da exploração das rotas em causa sem observância do pré-aviso previsto pelas obrigações de serviço público supracitadas ocasionará a imposição de sanções administrativas pecuniárias.

Por outro lado, as transportadoras comunitárias ficam informadas de que a Direcção-Geral da Aviação Civil garantirá o controlo da observância das obrigações de serviço público impostas.